



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07355/19

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Denúncia

Denunciada: Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis: Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (ex-Gestora)

Geraldo Antônio de Medeiros (Gestor)

Interessada: Karla Michele Vitorino Maia (Pregoeira)

Denunciante: Roberto Diogo Ferreira da Costa EIRELI – ME

Representante: Roberto Diogo Ferreira da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Secretaria de Estado da Saúde. Licitação para contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em microscópios dos laboratórios da Secretaria de Estado da Saúde. Procedência. Cancelamento da licitação. Perda do objeto Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01842/19

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia apresentada por ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME, em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, sobre irregularidades no pregão presencial 023/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em microscópios dos laboratórios da Secretaria de Estado da Saúde, ocorrido em 02 de abril de 2019.

Segundo a Auditoria, a empresa denunciante alegou: 1) Irregularidade dos documentos de habilitação apresentados por NEWMÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME, tendo em vista que esta não apresentou atestado de capacidade técnica que comprovasse a execução dos serviços, como descrito no subitem 5.1.2; 2) Apresentação de atestado de capacidade técnica através de empenhos, e não do efetivo quantitativo prestado por cada empresa licitante; 3) Haver preenchido corretamente os documentos de habilitação, tendo em vista que apresentou ata de registro de preços que comprovava a prestação do serviço para 400 aparelhos na Universidade Federal da Paraíba, além de registro regular junto ao CREA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07355/19

A Ouvidoria desta Corte de Contas opinou pelo recebimento da denúncia e sua instrução nos termos do RI/TCE/PB.

Em consulta ao Tramita, observou-se que o referido procedimento não havia sido encaminhado a este Tribunal. Dentre os arquivos eletrônicos que o compõe, encontrava-se apenas o edital do certame.

A ex-Gestora e a Pregoeira foram notificadas para encaminhamento da cópia integral do processo administrativo relacionado ao pregão presencial 023/2018, bem como para facultar-lhes pronunciamento sobre a denúncia. Foram apresentadas defesas às fls. 94/111 e 114/131.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 140/143) e apresentou as seguintes informações e conclusão:

3. DA DEFESA

As defesas esclarecem que o Pregão Presencial objeto da denúncia, de nº 023/2018, foi anulado por ato do atual Secretário de Estado de Saúde, conforme Termo de Anulação (em anexo), pelos motivos elencados no Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação - CPL (doc. anexo), bem como pelos motivos expostos na Nota Técnica da Assessoria Técnico-Normativa (doc. anexo), ambos setores da Secretaria de Estado da Saúde.

4. DA ANÁLISE DA AUDITORIA

De acordo com os documentos anexados pela defesa, verifica-se que, de fato, o atual Secretário de Estado da Saúde ANULOU o procedimento em análise (Termo de Anulação presente à fl. 129), devido a irregularidades e falhas apontadas no Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, embasado na Nota Técnica nº 264/2019, exarada pela Assessoria Técnico-Normativa da Secretaria.

A anulação da licitação em análise foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado no dia 04/05/2019, conforme fl. 130.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a auditoria sugere pelo arquivamento do presente processo, devido à perda de objeto.

Na sequência, o processo foi agendado para a sessão, com intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07355/19

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, cabe destacar que o procedimento de licitação objeto da denúncia foi formalizado no Documento TC 20367/19, contendo apenas do edital, sendo posteriormente cancelado, conforme se pode observar a seguir:

Registro de Licitação (20367/19)

Documento cancelado! As informações e arquivos constantes no sistema foram inseridos antes do seu cancelamento!

Dados Gerais | **Licitação** | Tramitações | Anexos/Anexados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação: 00023/2018
 Modalidade: Pregão Presencial
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM MICROSCÓPIOS DOS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Data de Homologação:
 Valor Estimado: R\$ 1.076.484,00
 Valor: R\$
 Fonte(s) de Recurso(s): Não foi possível recuperar as fontes de recurso

Informação Complementar

Aviões

Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame	Ativo
18/03/2019	16/03/2019	28/03/2019 14:00	Sala da CPL da SES/PB	Cancelado

Descrição do objeto da licitação

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSES COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL Registros: 69

Detalhamento da licitação nº 000362017 - Pregão Presencial

Propostas | Contratos e aditivos | Empenhos

Contrato nº	Dt. assinatura	Vigência	CPF/CNPJ	Valor Total do contrato	Nome do Fornecedor
001522017	11/08/2017	31/12/2017	05560288000172	R\$32.280,00	EPC - EMPRESA PARAIB. PREST. DE SERV. COMB. A CONV.LTDA-EI

ADITIVOS RELACIONADOS

Aditivo nº	Dt. assinatura	Valor do aditivo

Observação: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSES COM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07355/19

O edital do processo licitatório deve atender as exigências legais, o que não foi observado pela ex-Gestora, tendo o atual gestor reconhecido a irregularidade e cancelado o certame, conforme documentos enviados juntamente com a defesa, cujo termo de anulação está a seguir reproduzido:



SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 26.07.18.613
REGISTRO CGE Nº 19-00146-5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM MICROSCÓPIOS DOS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, resolvo ANULAR o procedimento ora escolhido por irregularidades e falhas apontadas no Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, embasado na Nota Técnica nº 264/2019 exarada pela Assessoria Técnico-Normativa desta Secretaria.

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde Em Exercício
Matricula nº 169.135-0
CPF nº 134.852.884-20

Assim é de se reconhecer a procedência da denúncia, declarar a perda do objeto e determinar o arquivamento do processo.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta Câmara decida: **CONHECER E CONSIDERAR PROCEDENTE A DENÚNCIA**, arquivando o processo em vista da perda de objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07355/19

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07355/19**, relativos à denúncia apresentada por ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME, em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, sobre irregularidades no pregão presencial 023/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em microscópios dos laboratórios da Secretaria de Estado da Saúde, ocorrido em 02 de abril de 201, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONHECER E JULGAR PROCEDENTE** a denúncia; e **II) COMUNICAR** a decisão aos interessados e **ARQUIVAR** o presente processo em vista da perda de objeto.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 13 de agosto de 2019.

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 11:53



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 11:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO